Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 28 /59

Doc. n º. 610 /59

Artigo 1º - Durante o prazo de 2 (dois) anos a partir da data da promulgação da presente lei, ficam isentos de todos os impostos, os prédios que forem construídos para a instalação de casas de diversões.

Artigo 2º - Para gozarem dos benefícios desta Lei, é necessário que a casa de diversões, instale poltronas estofadas e aparelho cinematográfico, sistema "Cinemascope".

Artigo 3º - O prazo da isenção é de 5 (cinco) anos a partir da data da inauguração da casa de diversões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1 959

a) João Camillo Alves Ferreira

acw/.

Proc. 56/59